



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0330/2015, de 06 de maio de 2015**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Lei Complementar Nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000; e a Lei 13.115/2015, de 20 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** os Decretos Nº 6.170, de 25 de Julho de 2007; Nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, Artigo 27; e Decreto Nº 8.434 de 22 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Portaria Conjunta Nº 08/2012;

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XVIII do artigo 28 do Estatuto da Universidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK – **Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UFRN**, para realização da XXIII Reunião Ordinária do FONDCE, conforme consta do processo nº 23091.003760/2015-97. Esta descentralização obedece à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.20RK.0024

PTRES: 086784

Fonte: 0112000000

Nota de credito: 2015NC000022

<b>Elemento de Despesa - Especificações</b>	<b>Valor</b>
33.90.39 – Outros serviços de pessoas jurídicas	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**Art. 2º** A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto Nº 8.434 de 22 de abril de 2015. O recurso financeiro será repassado à medida das liberações financeiras encaminhadas a UFERSA pelo Tesouro Nacional até o final do atual exercício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

Parágrafo Único: O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFRS, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto Nº 93.872, de 23/12/1986.

**Art 3º** É facultado à UFRS o monitoramento da execução desta descentralização.

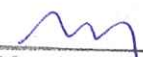
Parágrafo Único – A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFRS o Relatório de Cumprimento do Objeto.

**Art 4º** A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se, afixando-se no  
Mural dos Atos Oficiais

06/05/15

  
**José de Arimatea de Matos**  
Reitor

  
**Márcia de Jesus Xavier**  
Chefe de Gabinete

MATÉRIA PUBLICADA  
D.O.U. Nº 85  
Data: 07/05/15  
Seção: 1 Pág: 14